



PODER EXECUTIVO
Diário Oficial Eletrônico - Município de Caratinga - MG

Caratinga, 16 de julho de 2019 – Diário Oficial Eletrônico – ANO III | Nº 3413 – Decreto nº 144 - 19 de junho de 2019.

DECRETO N° 144/2019

“Dispõe sobre alteração de faixa de isenção e sobre procedimentos de pedidos de isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Caratinga, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, notadamente as dos artigos 281 a 287, da Lei Municipal nº 3.667, de 13/12/2017, cuja ementa é “Institui o Código Tributário do Município de Caratinga, e dá outras providências”;

DECRETA:

Art. 1º Fica isento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, o imóvel onde resida aposentado(a) ou pensionista, cujos proventos mensais sejam iguais ou inferiores a 170 (cento e setenta) UFPC’s.

Art. 2º Fica assegurada para os exercícios futuros, a partir deste ano de 2019, nos termos dos artigos 107 e seguintes da Lei Municipal nº 3.667/2017, que contém o Código Tributário Municipal, a renovação automática da isenção do IPTU, nos termos do artigo 284, do mesmo Diploma Legal, concedida aos contribuintes que obtiveram o benefício deferido no ano de 2018 e continuaram satisfazendo às exigências legais.

Art. 3º Nos termos do artigo 285, do Código Tributário Municipal, o beneficiário de isenção que deixar de atender aos requisitos legais estabelecidos para usufruir do direito fica obrigado a:

I - comunicar o fato à Secretaria Municipal de Planejamento e Fazenda no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de cessação das condições assecuratórias do benefício;

II - recolher o imposto devido dos fatos geradores ocorridos após a data em que cessou o direito ao benefício, na forma e prazos previstos na legislação tributária.

Parágrafo único. Ressalvado o disposto no inciso I, deste artigo, compete ao Município a fiscalização anual da garantia dos beneficiários deste Decreto, no que dispõe às exigências legais à continuidade do benefício.

Art. 4º Atendido o disposto do artigo 2º, deste Decreto, fica o contribuinte dispensado do requerimento para os exercícios seguintes até o ano de 2022, sendo no ano seguinte (2023), deverá ser renovado formalmente o pedido, para novas concessões futuras, caso continuem satisfazendo as exigências legais do artigo 281, inciso VII, da Lei nº 3.667/2017.

Art. 5º Aos contribuintes que se incluam nas hipóteses de isenção e que somente a partir do exercício do ano de 2020 em diante pleitearem tal benefício, deverão proceder o requerimento, conforme previsto no artigo 283, do Código Tributário Municipal, com toda a documentação que demonstre o atendimento às condições estabelecidas, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do primeiro vencimento da cota única (vide artigos 116, § 2º, c/c artigo 60, § 1º, do Código Tributário Municipal), para ter tal benefício deste Decreto concedido, salvo aqueles que ainda não requereram neste ano de 2019 até a entrada em vigor deste Decreto, podendo pleiteá-lo até o final do exercício.

Art. 6º A Taxa de Coleta de Resíduos sólidos não abrangida pela isenção será encaminhada viapostal ao endereço do Contribuinte.

Art. 7º Fica revogado o Decreto Executivo Municipal nº 170, de 31 de julho de 2018.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial do Município.

Caratinga-MG, 19 de junho de 2019.

Wellington Moreira de Oliveira
Prefeito Municipal